



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N° 269/2020 – GP

Leme, 22 de abril de 2020.

Câmara de Vereadores do Município de  
Leme



PROTOCOLO GERAL 630/2020  
Data: 23/04/2020 - Horário: 12:23  
Legislativo

AB

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências*”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excentíssimo Senhor.

**ADENIR DE JESUS PINTO**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 / 2020.

*"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências"*

**Artigo 1º** - Fica denominada de "Rua Hugo Zacariotto", a Avenida "2", localizada no Jardim Santa Residencial Santa Cecília.

**Artigo 3º** - Fica desafetado da sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o bem imóvel abaixo descrito lei, de propriedade do Município de Leme:

**Imóvel:** Rua Hugo Zacariotto, do loteamento denominado "Cidade Jardim", situado no município e comarca de Leme-SP, com largura de 10,50 metros, sendo 8,50 metros de leito carroçável e 2,00 metros de passeio público (1,00 metro de ambos os lados). A descrição inicia-se no ponto 01, localizado no alinhamento da Rua Luiz Galhardi, distante 25,50 metros do alinhamento predial da Rua Custódio Pereira, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Citada Rua Luiz Galhardi na distância de 10,50 metros, até encontrar o ponto 02; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 77,00 metros, confrontando nesta face com os lotes nº 540, 541, 542, 543, 544, 545 e 546 – Quadra "C" – Cidade Jardim, até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 10,50 metros, confrontando com a Rua Plínio Picardi, até encontrar o ponto 04; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 77,00 metros, confrontando nesta face com os lotes nº 553, 552, 551, 550, 549, 548 e 547 - Quadra "C" – Cidade Jardim, até encontrar o ponto 01, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área superficial de 808,50 metros quadrados.

**Artigo 3º** - Após a desafetação, fica o Poder Executivo autorizado, a alienar o bem imóvel do Patrimônio Municipal, conforme diretrizes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais leis pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

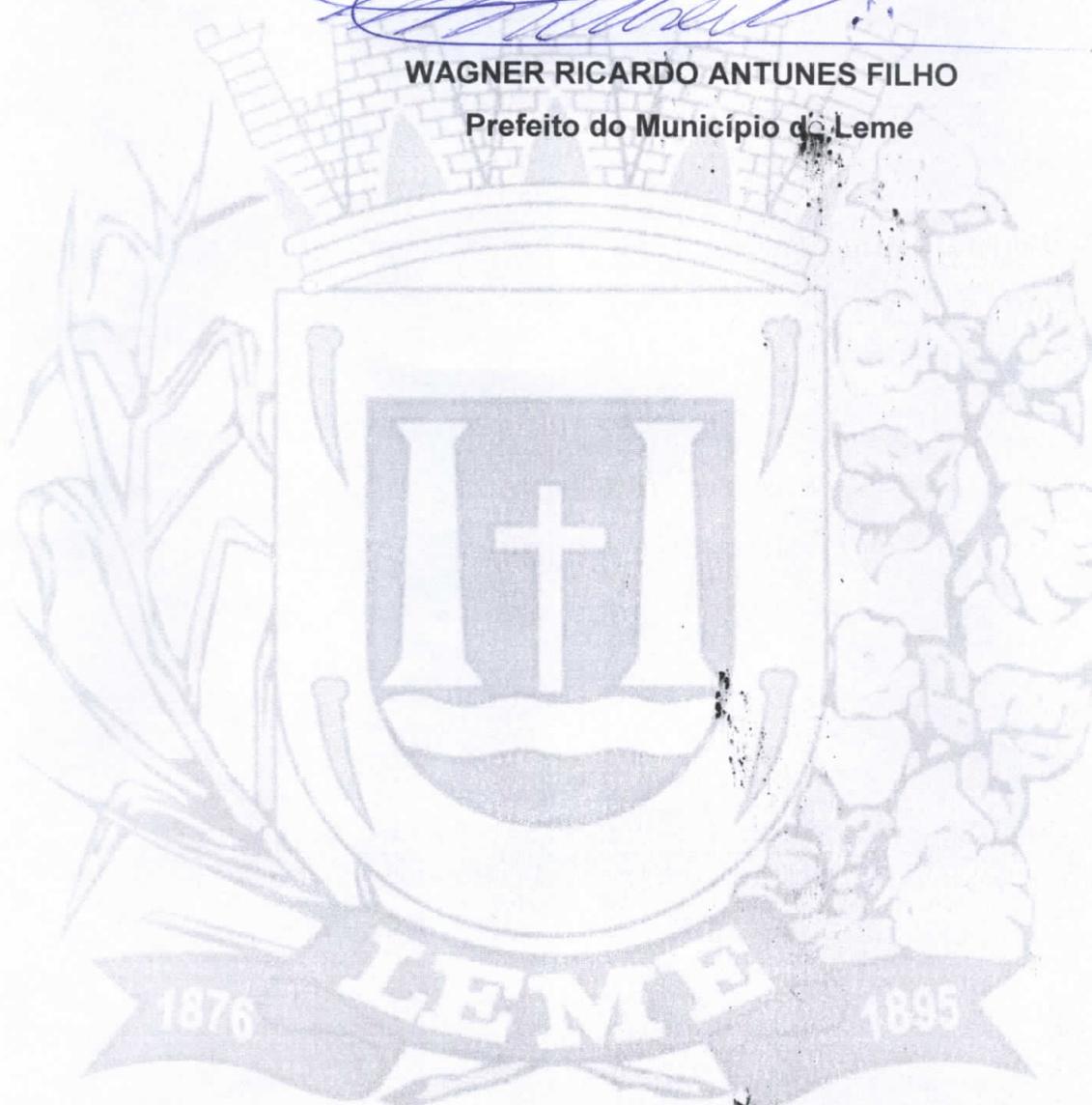
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Revoga o artigo 1º da Lei nº 3.863, de 05 de Dezembro de 2019, com efeitos repristinatórios da Lei nº 3.716, de 25 de maio de 2018, mantendo-se para a Rua "09", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, a denominação de Rua Cecília Aparecida Hernandes Pedro.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

**Prefeito do Município de Leme**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA.**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Através do presente, vimos à presença dos Nobres Edis com a finalidade especial de encaminhar para discussão, votação e aprovação dessa edilidade, em regime de URGÊNCIA, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências”.

A presente iniciativa do Poder Executivo municipal tem como objetivo obter autorização legislativa, para desafetação de imóvel de propriedade do Município de Leme, de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial.

Importante ressaltar, que após a desafetação do imóvel, o Poder Executivo fica autorizado a alienar o bem imóvel do Patrimônio Municipal, de acordo com as diretrizes da Lei 8666/1993 e posteriores alterações.

Destarte, o Interesse Público resta cristalino, conforme exposto no Ofício nº 219/2019-SOPU, que ora segue em anexo, restando necessária, ainda, para a efetiva implementação do objeto, a competente autorização legislativa, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto de lei para análise dos eminentes Vereadores deste Município.

Ademais, referido projeto também tem por objetivo corrigir erro material, em decorrência da duplicidade de denominação de ruas com o nome, Cecília Aparecida Hernandes Pedro.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

(art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas, apenas objetivo visa obter autorização legislativa, para desafetação de imóvel de propriedade do Município de Leme, de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, e posterior desafetação do bem, bem como denomina as ruas.

Postas tais considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, encarecendo as necessidades de **URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, pelo que antecipamos os nossos melhores agradecimentos; renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares, protestos de elevada estima e mui distinto apreço.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



*Juntas faremos o que deve ser feito!*

**Ofício nº. 219/2019 - SOPU**

Leme, 26 de agosto de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor  
Kalleb Grossklauss Barbato  
Secretário de Negócios Jurídicos  
Prefeitura de Leme/SP.

**Assunto: Prestação de informações e considerações para instrução de procedimento de análise ao protocolo n.º 16387, de 27/09/2018.**

Ilmo. Secretário,

Quando do procedimento de análise e aprovação do projeto de parcelamento de solo denominado Bairro Cidade Jardim, prevaleceu a percepção de que se tratava de empreendimento em que atividades comerciais seriam permitidas. Portanto, em conformidade com o projeto apresentado, reservou-se uma rua que seccionava a quadra "C" como área de carga e descarga, justamente por fazer fundo aos lôtes.

Ocorre que uma vez consolidado o empreendimento, preponderou a destinação residencial aos lotes, salvo pontuais exceções. Logo, a rua destinada ao exercício de carga e descarga passou a ser fator motivador de fundamentado transtorno às residências confrontantes e adjacentes, pela clínica perda de sua funcionalidade.



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

A rua destinada a carga e descarga, recebeu, através de ato legislativo - Lei Ordinária 2063 de 20.08.1993, a denominação de "Hugo Zacariotto e, conforme certificação do núcleo de fiscalização, não conta com infraestrutura básica (guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e iluminação pública), conforme certificação deduzida através do ofício n.º 290/2018 direcionado à Vossa Senhoria em 19 de outubro de 2018.

Importante destacar que nos estudos que balizaram o projeto de lei de atualização do plano diretor municipal e das leis correlatas (parcelamento de solo e uso e ocupação), o bairro Cidade Jardim foi zoneado como área exclusivamente residencial, excepcionando-se, através de localização em mapas, as atividades comerciais já existentes.

Assim, ao que seja de conhecimento desta Secretaria, inexiste qualquer planejamento urbanístico para a Rua Hugo Zacariotto, razão pela qual consideramos e opinamos o quanto segue:

- a) Considerando inexistir projeto urbanístico para a Rua Hugo Zacariotto;
- b) Considerando que se trata de uma rua que demanda investimento público, uma vez que desprovida de infraestrutura básica;
- c) Considerando que, ainda que a Administração Municipal promova investimento em tal rua, em virtude de sua projeção, a mesma possui característica de fragilizar a segurança dos imóveis residenciais confrontantes e



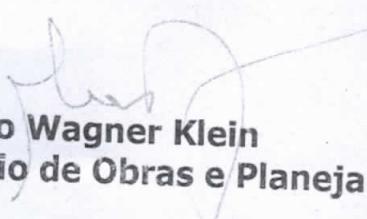
*Juntos faremos o que deve ser feito!*

adjacentes, por não guardar qualquer relação com critério de mobilidade,

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, opina pela providência administrativa de desafetação da Rua Hugo Zacariotto, desde que seja resguardada a justa homenagem ao Ilustre Cidadão que deu origem a sua nomenclatura.

Em anexo, segue planta de localização da Rua e memorial descritivo.

No mais, mantemo-nos à Vossa inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos, bem como fazemos uso da oportunidade para consignar votos de eleva estima e consideração.

  
**Fernando Wagner Klein**  
**Secretário de Obras e Planejamento Urbano**

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

ASSUNTO: Descrição Perimetral

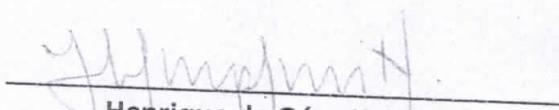
LOCAL: Rua Hugo Zacariotto – Quadra “C” – Cidade Jardim – Leme – SP

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE LEME

### ► DESCRIÇÃO DA ÁREA

Imóvel: Rua Hugo Zacariotto, do loteamento denominado “Cidade Jardim”, situado no município e comarca de Leme – SP, com largura de 10,50 metros, sendo 8,50 metros de leito carroçável e 2,00 metros de passeio público (1,00 metro de ambos os lados). A descrição inicia-se no **ponto 01**, localizado no alinhamento da Rua Luiz Galhardi, distante 25,50 metros do alinhamento predial da Rua Custódio Pereira, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da citada Rua Luiz Galhardi na distância de 10,50 metros, até encontrar o **ponto 02**; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 77,00 metros, confrontando nesta face com os lotes n.º 540, 541, 542, 543, 544, 545 e 546 – Quadra “C” – Cidade Jardim , até encontrar o **ponto 03**; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 10,50 metros, confrontando com a Rua Plínio Picardi, até encontrar o **ponto 04**; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 77,00 metros, confrontando nesta face com os lotes n.º 553, 552, 551, 550, 549, 548 e 547 – Quadra “C” – Cidade Jardim, até encontrar o **ponto 01**, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área superficial de 808,50 metros quadrados.

Leme, 23 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Henrique de Góes Kuiphuis  
Engenheiro Agrimensor  
CREASP – 5061851584

SISTEMA DE LAZER  
(ESCOLA TÉCNICA)

RUA PAULO REBESSI

RUA LUIZ GALHARDI

14,14	2,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
02	10,50	16,50	25,50	540	541	542	543	544
14,14	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
01	77,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
14,14	25,50	25,50	25,50	547	548	549	550	551
14,14	2,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00

RUA HUGO ZACARIOTTO

A=808,50 m<sup>2</sup>

RUA CUSTÓDIO PEREIRA

SISTEMA DE LAZER  
(PRAÇA)

RUA PLINIO PICARDI

N.M.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE  
**LEME**  
SECRETARIA DE OBRAS  
E PLANEJAMENTO URBANO

FOLHA ÚNICA

ASSUNTO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

LOCAL

RUA HUGO ZACARIOTTO  
QUADRA "C" - CIDADE JARDIM  
LEME - SP

OBJETO

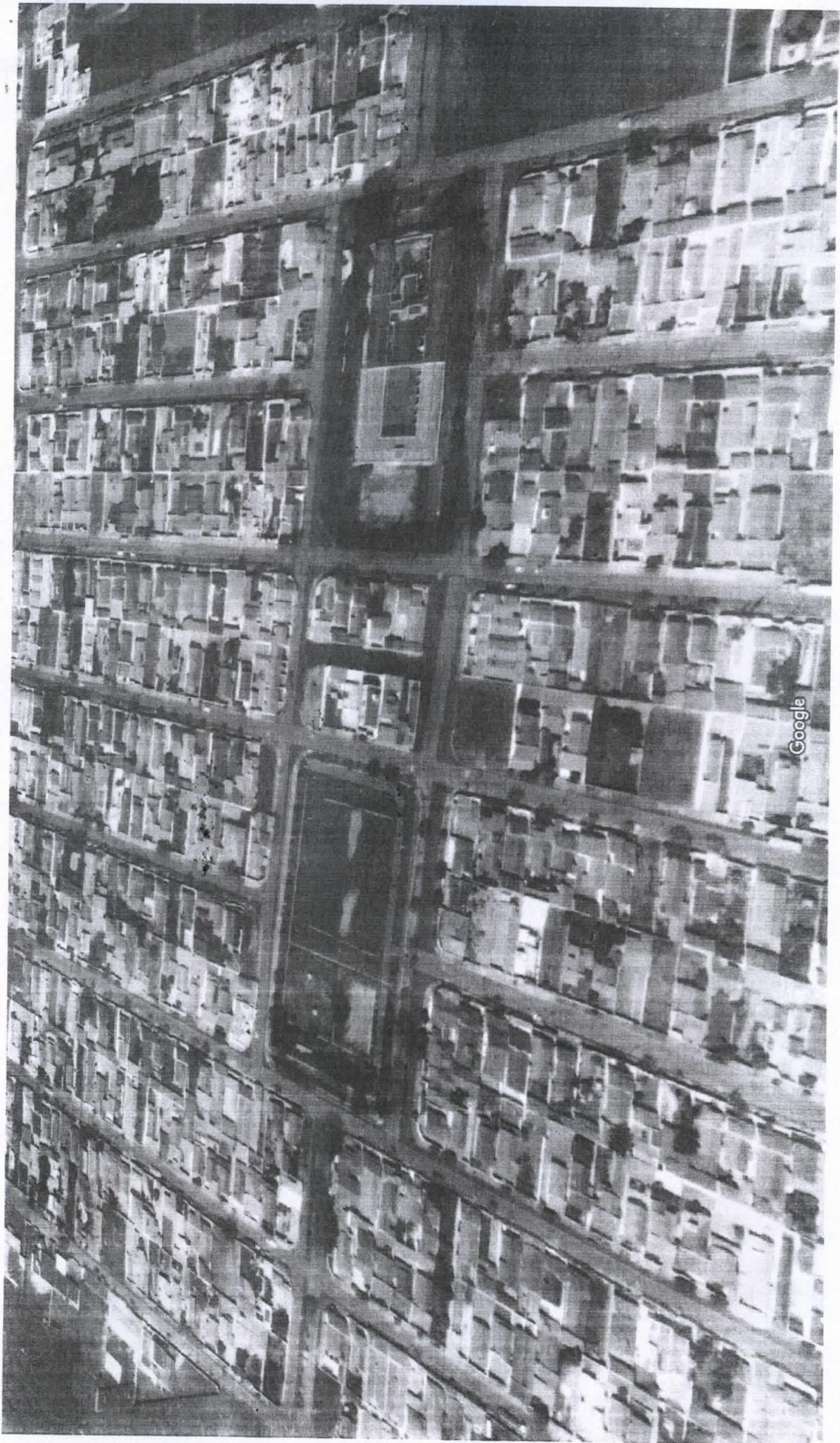
OFÍCIO N.º 002/2019 - S.N.J.  
INTERESSE PÚBLICO / DESAFETAÇÃO  
ALIENAÇÃO

ÁREA

ÁREA (RUA) - 808,50 m<sup>2</sup>

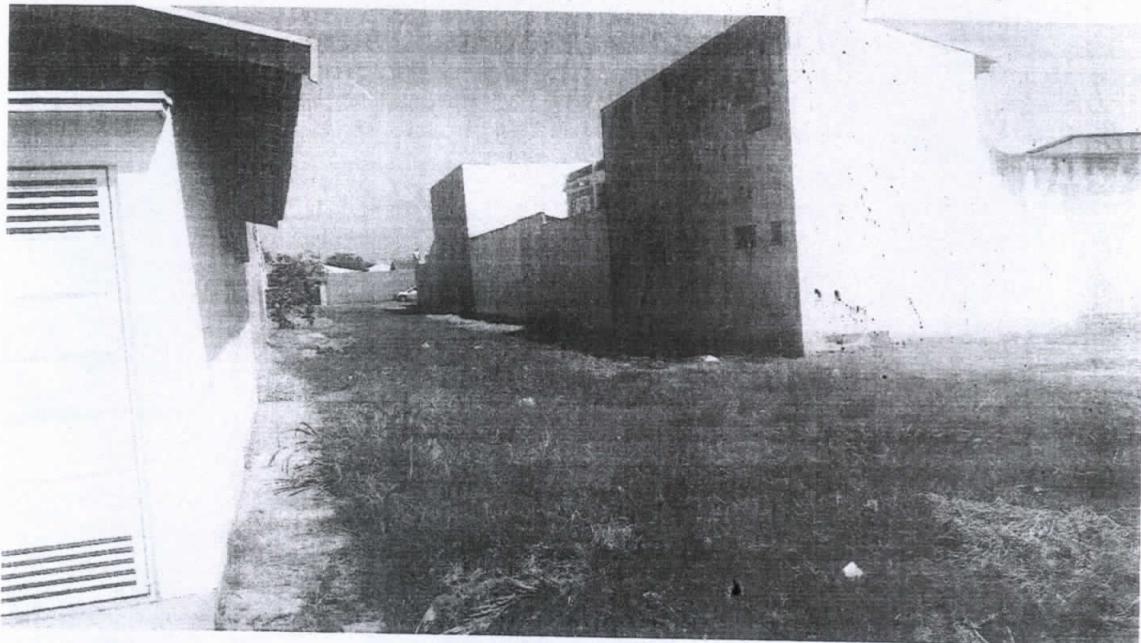
ARQUIVO	DESENHO
Quadra - Rua Hugo Zacariotto - Cidade Jardim	Henrique
DATA	ESCALA
AGOSTO / 2019	1:500

HENRIQUE DE GÓES KUIPHUIS  
ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
CREA(SP) - 5061851584

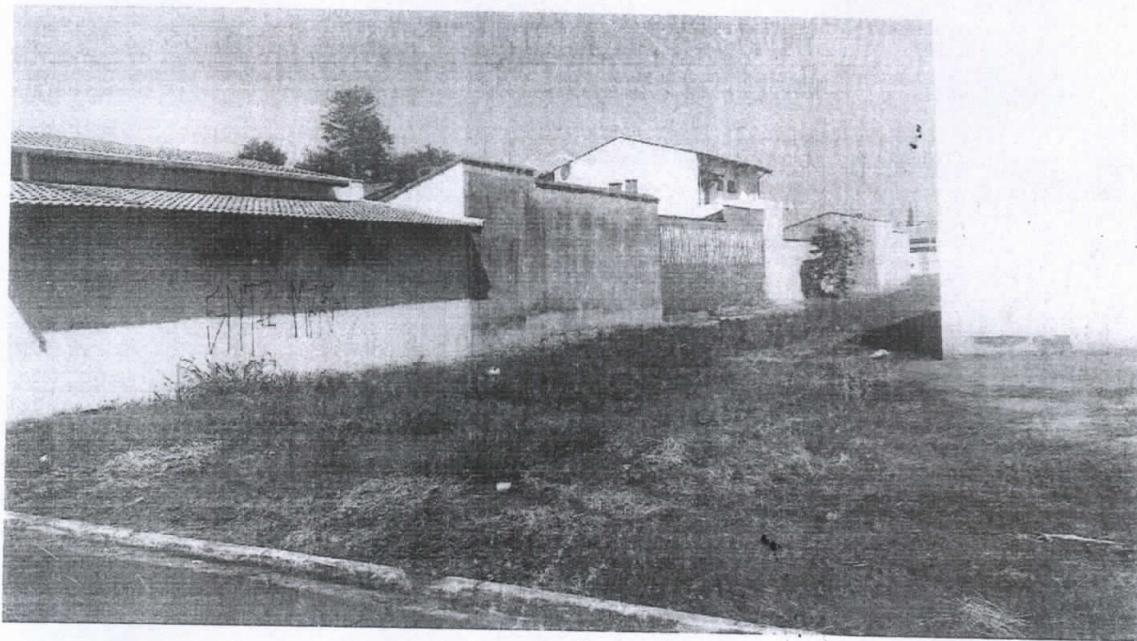


Imagens ©2018 DigitalGlobe. Dados do mapa ©2018 Google 20 m

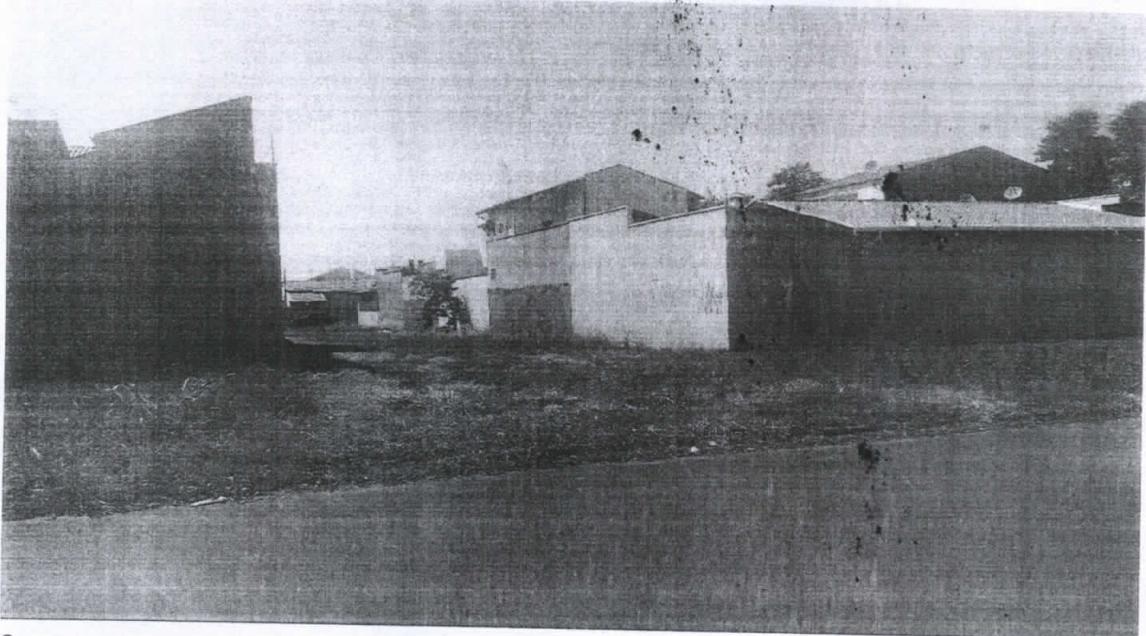
RUA HUGO ZACARIOTTO - CIDADE JARDIM - LEME (SP)



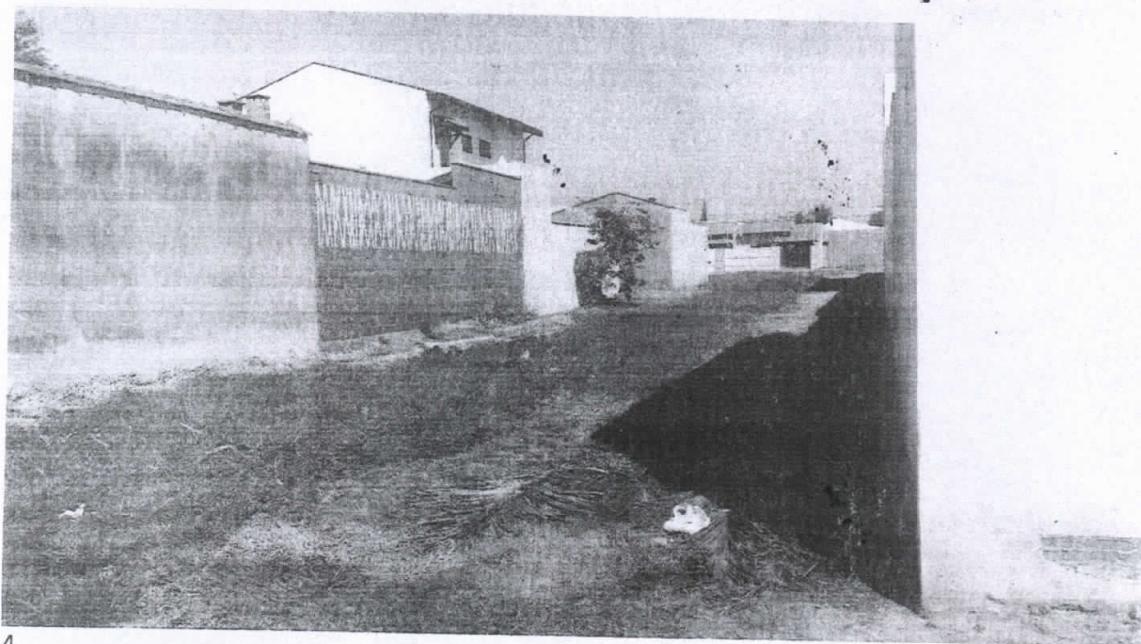
1



2



3



4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE L

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n. 2063, de 20 de agosto de 1.99  
Dá denominação a via pública.

Faco saber q  
Vereadores aprovou e eu promulgo a se

Artigo 1.- Fica  
"RUA HUGO ZACARIOTTO", a rua existent  
Jardim, paralela, e entre as Ruas  
Paulo Rebessi, que faz ligação en  
Galhardi e Rffnho Pilcard

Artigo 2.- Esta  
vigor na data de sua publicação  
disposições em contrário.

Leme, 20 de agos

GERALDO MACARENKO  
PREFEITO MUNICIP



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA N° 3.716, DE 25 DE MAIO DE 2018.

*"Dispõe sobre denominação de vias públicas".*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua "CECÍLIA APARECIDA HERNANDES PEDRO", a Rua "09", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

**Artigo 2º** - Passa a denominar-se de Rua "ANA MARIA CAPELINI DE MORAES" a Rua "02", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

**Artigo 3º** - Passa a denominar-se de Rua "JOSE FRUGIS", a Rua "03", localizada no Jardim Villagi São Pedro, no município de Leme.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de maio de 2018.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA 3.863, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

*"Dá denominação a via pública"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

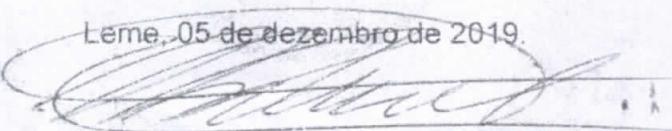
**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua "**CECÍLIA APARECIDA HERNANDES PEDRO**" a Avenida "2", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

**Artigo 2º** - Passa a denominar-se de Rua "**ANTÔNIO JANIO MARIA**" a Rua "15", localizada no Jardim Residencial Cambuhy, no município de Leme.

**Artigo 3º** - Passa a denominar-se de Rua "**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**" a Rua "13", localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2019.

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme